

A PROVADO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 17/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019, de autoria do Vereador Marcely Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Marcely Georgia Gomes Rocha Bacelar Presidente

Missicley da Silva Araújo

Vice-presidente

esspa de Menezes

Relator

EM 12 03



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone - (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 17/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019, de autoria do Vereador Marcely Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontrase regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



RECEBIDO EM 25 10 21 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

APROVADO

EM 12 103 121

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019

Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Chapadinhense a Marcos Antônio de Carvalho Caldas

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Marcos Antônio de Carvalho Caldas, Filho de Antônio Martins Caldas e Doralice de Carvalho Caldas. Nascido em 09/02/66, empresário, casado com Renata Trajano Jorge Caldas, pai de quatro filhos; Luna, 10 anos, Antônio, 7 anos, Marcos Filho, 5 anos e Lara de 1 ano de idade. Atualmente reside em São Luís, Maranhão.

Marcos Caldas é filho do município de Brejo, de família simples, sua mãe e seu pai, funcionários públicos. Marcos Caldas passou sua infância em Brejo e ficou órfão de pai muito cedo. Aos 20 anos decidiu ir embora para



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: 3471-2173 Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

Goiânia em busca de melhores oportunidades de trabalho. Lá começou a trabalhar como vendedor de livros, e em todo o tempo naquela empresa, foi sempre o melhor vendedor entre todos os funcionários.

Com o passar dos anos, voltou para o Maranhão, e então decidiu ser revendedor de produtos do Paraguai. Em seguida, veio a compra de uma casa lotérica, no município de Santa Inês, depois foi proprietário de uma loja de material de construção e em seguida de uma revendedora de carros usados em São Luís.

E assim Marcos foi levando a vida, trabalhando no comércio, mas sempre carregando consigo uma vocação muito forte para ajudar as pessoas. Um certo dia ele disse a si mesmo que para conseguir ajudar as pessoas de forma mais ampla teria que seguir carreira política porque ali ele via mais possibilidades para ajudar quem precisa. E assim ele fez se candidatou a deputado Estadual pela 1ª vez em 2006, foi reeleito em 2010, e em 2014, ficou na primeira Suplência, mas assumiu o mandato por alguns períodos. Mesmo tendo uma votação expressiva, ficou na 1ª suplência novamente em 2018. Durante seus mandatos, assumiu a presidência da Casa algumas vezes, foi vice-presidente da Assembléia Legislativa, 4º secretário, presidente de varias comissões, entre elas, a do meio ambiente. Marcos também governou o estado interinamente por 6 dias. Marcos é ficha limpa e autor de várias leis estaduais, dentre elas, a que mais se destaca é a lei de número Lei nº 9.010, que proíbe o fumo em ambientes com aglomeração de pessoas. As causas que ele defende são a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades para pessoas mais carentes; menos favorecidas e também para pessoas com deficiências, sendo um grande parceiro de varias APAES do estado.

Essa é a história de Marcos Caldas



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Obs: durante seus mandatos, sempre defendendo o Maranhão e especialmente, o Baixo Parnaíba, em uma audiência pública sobre a saúde do Maranhão na Assembléia Legislativa na presença do então secretário-de saúde do governo Roseana Sarney, Ricardo Murad, Marcos Caldas fez um pronunciamento cobrando o Hospital Regional de Chapadinha e fez uma indicação pedindo o Viva Cidadão, a iluminação do aeroporto e a reforma da estrada de Chapadinha a São Bernardo.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 25 de Fevereiro de 2019.

MARCELY GEÓRGIA GOMES ROCHA BACELAR VEREADORA